



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 216/08

## Justificativa

Tem este Projeto de Lei a função de sanar algumas injustiças ocorridos na elaboração da Lei 14.600, de 27/11/2007 que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade aos integrantes de algumas carreiras e deixando de lado outras de atividades correlatas. senão vejamos:

O quadro de Pessoal da Administração (QPA), criado pela Lei 11.511/94 alocou conjuntamente as carreiras de Administrador, Economista, Estatístico e Contador, com o mesmo procedimento para a investidura nos cargos das carreiras, ou seja, aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos e apresentação do diploma de curso superior, recebendo a mesma remuneração e os mesmos vencimentos, motivo pelo qual não se justifica o fato dos Contadores serem contemplados com a Gratificação de Desempenho de Atividade e os Administradores, Economistas e Estatísticos serem discriminados.

Vale lembrar que o projeto de reestruturação das carreiras de nível superior – PCCS – cria a carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, que englobará os Administradores, Economistas, Estatísticos e Contadores, assim como de atividade das duas carreiras, mantendo o mesmo entendimento do QPA, cujo provimento será dentre profissionais com formação em Administração e Ciência Contábeis. Portanto os Administradores, Economistas, Estatísticos e Contadores, permanecem na mesma função, e recebendo a mesma remuneração e os mesmo vencimentos.

Quanto ao Tecnólogo ou Técnico de Nível Superior já enquadrado no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Resolução nº. 218, de 29/junho/1973, especifica em seu artigo 23 as Competências dos Técnicos de Nível Superior ou Tecnólogos que basicamente desenvolve, na Prefeitura Municipal de São Paulo, as mesmas funções dos Engenheiros, em cada modalidade, que são referidos na mesma resolução:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

- a) Elaboração de orçamento;
- b) Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- c) Execução de obra e serviço técnico;
- d) Fiscalização de obra e serviço técnico;
- e) Produção técnica e especializada;
- f) Condução de trabalho técnico;
- g) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- h) Execução de instalação, montagem e reparo;
- i) Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- j) Execução de desenho técnico;

Vale lembrar que na Prefeitura Municipal de São Paulo o Tecnólogo nem desempenhando com brilhantismo alguns cargos de grande importância, principalmente na Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras ocupando cargos de Supervisores, coordenadores e de Subprefeito.

Assim, Srs. Vereadores, por medida de justiça é que pretendemos alterar alguns artigos da Lei nº. 14.600, de 27/11/2007, que não incluíram alguns profissionais de carreiras correlatas, conforme nossa justificativa apresenta, esperando sua aprovação.